



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o art. 28 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 28. Fica instituído o Mercado Secundário de Gás Natural para o atendimento da demanda de gás natural requerida por consumidores e/ou conjunto de potenciais consumidores que se dispõem a adquirir e utilizar gás natural interruptível a ser vendido por produtores e distribuidores de gás natural mediante prévio compromisso de pagamento da efetiva retirada, respeitada a preferência do mercado primário anteriormente contratado.

§ 1º Os contratos de comercialização de gás natural para atendimento ao mercado secundário identificarão o consumidor ou conjunto de consumidores do mercado primário, cuja interrupção no consumo permitirá a disponibilização desse gás.

§ 2º Os contratos referidos no *caput* deverão prever também que o fornecimento de gás natural ao mercado secundário somente poderá ser interrompido para atendimento ao consumidor primário previamente identificado.

§ 3º O mercado secundário deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo, com vistas, inclusive, a atribuir o controle e fiscalização da oferta do gás natural a organização especificamente criada para esse fim.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o Mercado Secundário já existe de fato, para o sucesso da estruturação do setor de gás natural é indispensável que esse mercado seja objeto de específica regulamentação, com vistas a atribuir-lhe transparência, liquidez e agilidade.

A comercialização de gás natural, independentemente de caracterizar-se “firme” ou “interruptível”, é hoje objeto de acordos entre Produtor, Concessionárias de Distribuição, Centrais de Geração Termoelétrica e Usuários finais sem qualquer garantia da entrega efetiva dos volumes contratados, seja em razão da escassez do produto ou da incapacidade do transporte. Tal mercado concentra-se nas mãos dos produtores, deixando os Usuários finais reféns da oferta, o que, sem dúvida, tem provocado uma crescente crise de abastecimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa prática comercial, além de determinante da crise de abastecimento, em nada contribui para a segurança e ampliação do setor de gás natural; ao contrário, o que os Usuários vivenciam é a alta de preços e margens do gás comercializado em volumes não garantidos e completamente desassociados de prazos e qualidade.

A criação formal do Mercado Secundário e sua regulamentação, assim, é imperiosa para sanar as dificuldades enfrentadas pelos Usuários com a oferta do gás natural comercializado, garantindo-lhes, ademais, qualidade e modicidade tarifária. Além disso, esse mercado regulado é fundamental para a ampliação da competitividade dos agentes que atuam na cadeia produtiva e de comercialização, sendo indispensável também para a competitividade do setor elétrico, vindo a promover, com regras claras e eficientes, um mercado atrativo para os investidores potenciais.

Sala das Reuniões, em..... de maio, de 2006

Deputado